



MUNICÍPIO DE CAMBARÁ
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Administração / Secretaria Municipal de Educação
Departamento de Recursos Humanos

DECRETO Nº 2.103, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2018.

SÚMULA: Fixa as normas para verificação dos critérios de avaliação de estágio probatório dos profissionais do magistério, e dá outras providências.

José Salim Haggi Neto, Prefeito Municipal de Cambará, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais de acordo com a Lei Complementar Municipal nº 31/2012, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Pessoal do Quadro do Magistério Público Municipal de Cambará,

DECRETA:

Art. 1º. Fica regulamentado, em cumprimento à Lei Complementar Municipal nº 31/2012, a forma de verificação dos requisitos, o método a ser utilizado, os conceitos e cálculos, assim como os procedimentos elencados nos anexos deste Decreto, com a finalidade de apurar a eficiência e adequação dos profissionais do magistério municipal em estágio probatório.

Capítulo I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

SEÇÃO I
DO CONCEITO

Art. 2º. O estágio probatório consiste no período de exercício do cargo pelo profissional do magistério municipal, admitido mediante concurso público, durante o qual é observada e apurada pela Administração, sua conveniência ou não ao serviço público, mediante a verificação dos requisitos estabelecidos em lei, para a aquisição da estabilidade.

SEÇÃO II
DO PERÍODO

Art. 3º. O período de estágio probatório será de 03 (três) anos de efetivo exercício, conforme art. 41 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998.

§ 1º - Será computado como efetivo exercício somente o tempo de exercício das funções do cargo para o qual o profissional do magistério municipal prestou concurso público, excluindo-se todas as ausências e afastamentos legais, como licença por motivo de doença em pessoa da família, para acompanhar cônjuge ou companheiro, que também seja servidor público, civil ou militar, nos termos estabelecidos na legislação em vigor, para ocupar cargo público eletivo, ocupar função estranha



MUNICÍPIO DE CAMBARÁ

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Administração / Secretaria Municipal de Educação
Departamento de Recursos Humanos

à Educação, licença maternidade e auxílio doença, bem como o exercício de cargo em comissão, ressalvado o de Diretor Escolar e de Coordenador Pedagógico.

§ 2º - Em casos de suspensão do exercício das funções, após o retorno do profissional do magistério municipal retoma-se a contagem do Estágio Probatório.

Art. 4º. Durante a vigência do estágio probatório, o profissional do magistério municipal receberá 02 (duas) avaliações anuais e 06 (seis) avaliações no período total, as quais terão por finalidade atestar sua adequação e adaptação ao serviço público.

§ 1º - O cumprimento dos prazos estabelecidos no presente artigo poderá variar em até 45 (quarenta e cinco) dias, ou conforme a necessidade justificada.

§ 2º - Fica determinado o prazo de 33 (trinta e três) meses de efetivo exercício, para a execução da última avaliação do estágio probatório.

Capítulo II

DOS REQUISITOS

Art. 5º. A apuração do desempenho do profissional do magistério municipal consistirá na verificação do atendimento aos seguintes requisitos:

- I - assiduidade e pontualidade;
- II - disciplina e cumprimento dos deveres;
- III - iniciativa e eficiência;
- IV - capacidade laborativa;
- V - responsabilidade;
- VI - criatividade;
- VII - cooperação;
- VIII- ética e postura;
- IX- domínio de conteúdos específicos;
- X- conhecimento sobre a organização e normas da administração pública municipal;
- XI - condições emocionais para o desempenho de suas funções.

§ 1º - O requisito “Assiduidade e Pontualidade” considerará a ocorrência de faltas, bem como ocorrência de atrasos;

§ 2º - O requisito “Disciplina e Cumprimento dos Deveres” considerará a adoção, pelo profissional do magistério municipal, das orientações da política educacional emanadas da mantenedora;

§ 3º - O requisito “Iniciativa e Eficiência” considerará se o profissional do magistério municipal percebe as necessidades gerais da unidade educacional, adotando atitude de participação junto à comunidade intra e extra-escolar;

§ 4º - O requisito da “Capacidade Laborativa” considerará o nível de vivência profissional, traduzindo a capacidade de aquisição das experiências de trabalho e demonstrando segurança no exercício de suas tarefas;

§ 5º - O requisito “Responsabilidade” considerará a dedicação, o cuidado e o valor que o profissional do magistério municipal atribui às tarefas pelas quais é responsável, ao demonstrar espírito público no exercício de suas funções;

§ 6º - O requisito “Criatividade” considerará como, de posse de alto grau de conhecimento, o profissional do magistério municipal incorpora mudanças de procedimentos, no momento em que são pertinentes, resolvendo situações de complexidade superior e em conformidade com as diretrizes pedagógicas e administrativas;

§ 7º - O requisito “Cooperação” refere-se ao nível em que o avaliado consegue desenvolver a atitude de trabalho em grupo e em que medida isso está contribuindo para a sua integração à equipe e à cultura de trabalho da unidade educacional e sua comunidade de entorno;

§ 8º - O requisito “Ética e Postura” avalia o profissional do magistério municipal a partir da confiança que inspira não só na preservação de dados confidenciais, como também na guarda e valorização dos documentos com os quais trabalha, sendo que suas atitudes com os cidadãos e colegas de trabalho são pautadas por valores éticos da humanização do serviço público;



MUNICÍPIO DE CAMBARÁ

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Administração / Secretaria Municipal de Educação
Departamento de Recursos Humanos

§ 9º - O requisito “Domínio de Conteúdos Específicos” avalia se o profissional do magistério municipal visualiza o cumprimento de suas tarefas de forma global, se conhece as implicações de seu trabalho e como sua execução de maneira sistemática, atualizada e de acordo com a faixa etária a que se destina atinge os objetivos previstos;

§ 10 - O requisito do Conhecimento sobre a organização e normas da administração pública municipal avalia se o profissional do magistério municipal zela pelo cumprimento da legislação escolar e educacional;

§ 11 - O requisito de Condições emocionais para o desempenho de suas funções avalia se o profissional do magistério municipal age de forma equilibrada diante das situações do cotidiano escolar, tratando com urbanidade tanto alunos e servidores da unidade educacional quanto membros da comunidade externa.

Capítulo III DO MÉTODO

Art. 6º. Os requisitos constantes nos incisos II a XI, do artigo 5º deste Decreto integrarão a ficha de acompanhamento semestral do Estágio Probatório que será utilizada como referência dos resultados obtidos pelo avaliado.

§ 1º - Todos os requisitos serão avaliados com base no método dos prognosticadores de desempenho (PD), organizados em escala gráfica.

§ 2º - O método baseia-se no estabelecimento de um significado para cada requisito de avaliação, acompanhado da descrição de 04 (quatro) alternativas que representam possíveis atitudes graduadas entre 01(um) e 04(quatro), nas quais o avaliador deverá, a partir de observação do desempenho, promover o enquadramento entre o descrito na ficha e o executado pelo avaliado, no desempenho das funções de seu cargo, conforme se descreve a seguir:

I - Insuficiente: quando o profissional do magistério municipal não cumpre com os indicadores exigidos para o seu desempenho (PD1);

II - Regular: quando, apesar de seus esforços, o profissional do magistério municipal cumpre, parcialmente, com os indicadores exigidos para o seu desempenho (PD2);

III - Bom: quando o profissional do magistério municipal cumpre com os indicadores exigidos para o seu desempenho (PD3);

IV- Ótimo: quando, o profissional do magistério municipal cumpre, com qualidade, os indicadores exigidos para o seu desempenho (PD4);

§ 3º - Todos os graus obtidos pelo avaliado nos requisitos previstos para a avaliação dos requisitos estabelecidos no caput serão somados e o resultado totalizará entre 20(vinte) e 80(oitenta) pontos.

Capítulo IV DO PROCEDIMENTO DE AVALIAÇÃO

Art. 7º. Caberá a chefia imediata, em conjunto com a chefia mediata, proceder ao preenchimento das fichas de avaliação do desempenho do profissional do magistério municipal em Estágio Probatório.

Parágrafo Único. O profissional do magistério municipal cujo desempenho estiver sendo avaliado deverá ser comunicado da data, horário e local de preenchimento da ficha de avaliação, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, para que possa juntar, caso possua e queira, documentos que circunstanciem sua opinião sobre o seu desempenho.



MUNICÍPIO DE CAMBARÁ
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Administração / Secretaria Municipal de Educação
Departamento de Recursos Humanos

Art. 8º. Após o cumprimento do estabelecido no artigo anterior, as fichas deverão ser remetidas para a Secretaria Municipal de Administração, que através da Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho, fará a totalização dos graus e elaborará relatório sobre a conveniência da permanência do profissional do magistério municipal no Serviço Público Municipal.

Capítulo IV
DOS RESULTADOS OBTIDOS PELO SERVIDOR

Art. 9º. Será considerado aprovado, o profissional do magistério municipal que obtiver pelo menos 40,00 (quarenta) pontos a partir da soma dos graus, obtidos nos subfatores, estabelecidos para apuração dos requisitos de disciplina e eficiência, subtraindo-se na avaliação do requisito de assiduidade, conforme anexo I.

Art. 10. Relatório conclusivo sobre o desempenho do servidor, elaborado pela Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho, será submetido à aprovação do Secretário Municipal de Administração e será dada ciência ao servidor que poderá apresentar no prazo de 10 (dez) dias, seu pedido de reconsideração.

Art. 11. O pedido de reconsideração será analisado pela Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho e submetido à aprovação do Secretário Municipal de Administração, que em manifestação expressa e fundamentada no respectivo relatório, poderá indicar seu acolhimento ou não.

Parágrafo Único. É de competência do Secretário da Secretaria Municipal de Administração a decisão final sobre o pedido de reconsideração, o qual deverá ocorrer no prazo de 10(dez) dias.

Art. 12. O profissional do magistério municipal cujo desempenho tenha sido considerado como insuficiente, a partir da avaliação dos requisitos de assiduidade, disciplina e eficiência, receberá orientações, bem como participará de programa de treinamento, com a finalidade de adequar-se às necessidades do cargo por ele ocupado.

Art. 13. Caso o profissional do magistério municipal, durante seu Estágio Probatório, tenha o seu desempenho considerado como insuficiente por duas vezes, ainda nas avaliações periódicas, caberá a Comissão Permanente de Avaliação e Desempenho recomendar a exoneração do servidor, elaborando relatório com base nas fichas de avaliação e demais elementos de convicção existentes sobre a sua conduta.

Art. 14. Ao final do período do estágio probatório, a Comissão Permanente de Avaliação e Desempenho calculará a média das 06 (seis) avaliações previstas para o Estágio Probatório do profissional do magistério municipal, o qual será considerado aprovado, se obtiver os pontos necessários.

Art. 15. Caberá ao Secretário de Administração, a manifestação sobre a confirmação dos servidores em estágio probatório.



MUNICÍPIO DE CAMBARÁ
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Administração / Secretaria Municipal de Educação
Departamento de Recursos Humanos

Capítulo VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16. O profissional do magistério municipal que, face ao interesse e oportunidade do Município, tiver de ser removido do seu local de trabalho durante seu estágio probatório, será avaliado em seu desempenho, quando de sua saída do local onde estiver lotado, e novamente, conforme a periodicidade prevista nos artigos 2º e 3º deste Decreto.

Parágrafo Único. A avaliação realizada no local para onde tiver sido designado o profissional do magistério municipal será considerada oficial, sendo a do ato de transferência instrumento informativo, o qual poderá tornar-se oficial, se validado, pelas chefias avaliadoras.

Art. 17. Ao profissional do magistério municipal que se encontre em Estágio Probatório não será permitido:

- I - Disponibilidade;
- II - Readaptação;
- III - Recondição;
- IV - Reenquadramento;
- V - Aposentadoria, incluindo a por invalidez;
- VI - Cessão.

Art. 18. Os servidores que já se encontram em exercício receberão sua primeira avaliação dentro de 60 (sessenta) dias após a publicação deste decreto, seguindo normalmente a periodicidade prevista no artigo 2º, desde que não tenham completado mais do que 33 (trinta e três) meses de efetivo exercício.

Art. 19. Os casos omissos neste Decreto serão dirimidos pela Secretaria Municipal Administração.

Art. 20. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cambará, em 26 de fevereiro de 2018.

José Salim Haggi Neto
Prefeito Municipal de Cambará